



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 500/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO
EDUCACIONAL SERRA DA BODOQUENA -
IESB, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Umberto Machado Araripe, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO EDUCACIONAL SERRA DA BODOQUENA - IESB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com a finalidade de viabilizar a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Pina - CEIMAP e Centro de Educação Infantil de Bodoquena – CEIB.

Parágrafo Único – O valor total do presente Convênio é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) sendo:

I – R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) repassados ao município pelo Instituto Educacional Serra da Bodoquena – IESB.

II – até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) repassados pelo município na forma de contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para fins de cumprir o disposto na presente Lei, fica o Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00, usando como recursos a anulação de dotação do orçamento vigente, que serão aplicados da seguinte forma:

- I- Realização de obras de reforma na ampliação do CEIMAP e CEIB: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único: o valor previsto para a reforma poderá ser modificado, de acordo com a necessidade de se aumentar ou diminuir um dos itens, aproveitando-se um em favor de outro, desde que se observe o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os convênios aqui autorizados visam a aplicação de recursos provenientes do Instituto Camargo Correa através do Projeto Infância Ideal, para o desenvolvimento de ações sociais para crianças e adolescentes deste município e contrapartida do município para a contratação de Mão de obra até o valor limite estabelecido no art. 2º item I desta lei.

Art. 4º - O município deverá fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como a execução da atividade estabelecida nos objetos de convênios estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, 17 de dezembro de 2008.


UMBERTO MACHADO ARARIPE
PREFEITO MUNICIPAL